

**PODER JUDICIÁRIO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**00718-2001-010-03-00-6**
EMBARGOS DE DECLARACAO**EMBARGANTE: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE**
SEGURIDADE SOCIAL - VALIA (1)
ERNANI OTTONI DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) (2)**FUNDAMENTOS DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE**
DECLARAÇÃO (Art. 180 do Regimento Interno deste TRT-
3a. Região).

A VALIA opõe embargos (peça de f. 2342/2343, repetida às f. 2359/2360), requerendo seja esclarecido que "... a atualização a ser procedida até maio/1996 não deverá incluir os ganhos reais, como constou dos cálculos homologados".

O reclamante também embarga (f. 2346/2358), alegando ter havido ofensa ao artigo 5º, XXXV, XXXVI, LV e LXVIII, da Constituição da República.

Pois bem.

Ao contrário do que afirmam as partes, não existe vício a ser sanado na decisão embargada, estando nela claramente manifestado o posicionamento dos julgadores sobre a matéria controvertida.

Note-se que os critérios a serem adotados na elaboração dos novos cálculos já foram expressamente delineados à f. 2339-v, estando ali destacado que "O procedimento correto é partir das diferenças de suplementação apuradas em maio/1989 (R\$ 798,34) e atualizá-las até maio/1996, calculando-se, a partir daí, as diferenças deferidas nesta ação". Logo, não prospera o requerimento formulado pela executada, tampouco a pretensão do exequente de "aplicação dos índices de reajuste constantes do cálculo apresentado".

Vale ainda registrar que, uma vez constatada a existência de erro material na conta antes homologada, impõe-se determinar a sua imediata retificação, pouco importando que se trate de cálculo anteriormente homologado, já que erros materiais não se convalidam e tampouco podem ser acobertados pela coisa julgada.

Logo, cabe apenas prestar os esclarecimentos acima, afastando-se, desde logo, a apontada ofensa ao artigo 5º, XXXV, XXXVI, LV e LXVIII, da Constituição da República.

Provejo os embargos, na forma da fundamentação.

SÚMULA DO VOTO

Conheço dos embargos do exequente e da executada e, no mérito, dou-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

Firmado por assinatura digital em 01/02/2017 por MARCUS MOURA FERREIRA
(Lei 11.419/2006).

Des. Marcus Moura Ferreira
RELATOR

fbec/jca

Firmado por assinatura digital em 01/02/2017 por MARCUS MOURA FERREIRA
(Lei 11.419/2006).